

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO EXECUTIVO N° 058, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Regulamenta, no âmbito da Administração do Município de Cordeiros - BA, quando identificada a inviabilidade de competição, a utilização do processo de credenciamento de interessados que atendam as condições estabelecidas em regulamento específico, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste Município e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do credenciamento de interessados nos casos de inviabilidade de competição previstos no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados; e,

CONSIDERANDO que o processo de credenciamento permite a contratação do maior número de interessados, o que torna mais acessíveis os serviços públicos, ou de utilidade pública, disponibilizados,

DECRETA:

Art. 1º. Quando inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, e para que certas necessidades da Administração possam ser melhores atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, a Prefeitura Municipal de Cordeiros poderá proceder ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

§ 1º A Administração Municipal elaborará regulamento específico para cada credenciamento, o qual obedecerá, rigorosamente, aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e aos princípios do procedimento licitatório.

§ 2º. O processo de credenciamento é permitido apenas para os órgãos da Administração Direta Municipal.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 2º. Na implantação de um sistema de credenciamento, a Prefeitura Municipal deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento, devendo instruir o respectivo processo com os seguintes elementos:

- I - convocação ampla dos interessados;
- II – utilização criteriosa da tabela de preços oficial fixada pelo Governo Federal, ou pela Administração Municipal, que remunerará os serviços a serem prestados;
- III - regulamentação da sistemática a ser adotada.

Art. 3º. O regulamento para credenciamento, em forma de edital, deverá ser elaborado pelo órgão público interessado e observar os seguintes requisitos:

- I - ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação regional e, sempre que possível, por meio eletrônico, podendo também a Administração Municipal utilizar-se de chamamento a interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional, para ampliar o universo dos credenciados;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;
- III - possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, de interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas;
- IV - fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajuste e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência fixada no termo;
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento;
- X - fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 4º. A inexigibilidade de licitação que der lastro ao credenciamento requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial.

§ 1º É competente para autorizar o processo de credenciamento apenas o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O processo de credenciamento será instruído, no que couber, e no mínimo, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- VII - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a inexigibilidade;
- VIII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa/credenciado;
- IX - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- X – prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, caso necessário, a edição de instruções normativas ou portarias destinadas a regulamentar os procedimentos decorrentes da execução deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiros - BA, em 04 de fevereiro de 2021.

Delci Alves Luz
 Prefeito Municipal

